



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.016, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar o uso de área com 15.000,00m², localizada na Linha Três, Secção Paiol Grande, de propriedade do Senhor Sérgio Rigo, local em que o Município realizará extração de cascalho.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar o uso de área com 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), localizada em parte do Lote Rural n.º 42 e 44 da Linha Três, Secção Paiol Grande, neste Município, de propriedade do Senhor Sérgio Rigo, local em que o Município realizará extração de cascalho.

§ 1.º O valor a ser indenizado será de R\$ 12.480,00 (doze mil, quatrocentos e oitenta reais), pelo período de 4 (quatro) anos.

§ 2.º Durante a vigência da indenização, o Município poderá explorar a cascalheira sem limite de cargas.

Art. 2.º O Senhor Sérgio Rigo se compromete em recompor a mesma metragem da área, de que trata o Art. 1.º, com árvores nativas, o que pode ser feito em outro local desde que dentro da mesma propriedade.

Parágrafo único. O Município de Erechim fornecerá as mudas em número suficiente para a recomposição.

Art. 3.º O Município de Erechim será responsável pelo Licenciamento Ambiental da área a ser explorada para extração de cascalho.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar: Órgão/Unidade: 07.01 – Projeto/Atividade: 2.028 – Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 16 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração